



LEI N° 1.775/2014

Autoriza o Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste a estabelecer com o Estado de Rondônia, Gestão Associada para prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Espigão do Oeste, autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Rondônia, por meio de Convênio de Cooperação e Contrato de Programa, a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em seu território.

§ 1º A gestão associada com o Governo do Estado, para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município, será exercida por meio de delegação, na forma do contrato de programa, à **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**, sociedade de economia mista, criada pelo Decreto-Lei Federal 460/69, em conformidade com o disposto nas Leis Federais **11.107/2005** e **11.445/2007**.

§ 2º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do município será exercido, provisoriamente pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Rondônia – ASPER, criada através da Lei Complementar nº 559 de 03 de março de 2010, e posteriormente, pela Agência Reguladora Regional ou Municipal a ser criada.

Art. 2º Considera-se saneamento básico o abastecimento de água potável, afastamento e disposição final dos esgotos sanitários, abrangendo a integralidade das redes de infraestrutura, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

- I- captação, adução e tratamento de água bruta;
- II- adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III- coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e
- IV- tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes do processo de tratamento;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1.775/2014

Art. 3º. O Município delegará a prestação de serviço de saneamento básico à **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**, por meio de contrato de programa, o qual vigorará por até 30 (trinta) anos, admitindo-se prorrogações a critério das partes, por termos aditivos, bem como revogação em caso de descumprimento por parte do Governo do Estado de qualquer cláusula do Convênio.

Parágrafo único. A delegação a que se refere este artigo abrange todas as áreas urbanas do Município, incluindo seus Distritos, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Art. 4º. A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD deverá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por intermédio de outras entidades públicas.

Art. 5º. Fica assegurado à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD o direito de promover, nos termos e forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, além de estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º. Durante o prazo de delegação de competência, dentro da área territorial do Município de Espigão do Oeste, a Concessionária atuará com exclusividade.

Parágrafo único. Para o exercício da atividade que lhe foi delegada, a CAERD em nome do Município de Espigão do Oeste, poderá receber de quaisquer entidades recursos ou bens não onerosos, os quais serão destinados à aplicação ou utilização exclusiva, nos serviços de saneamento básico.

Art. 7º. Fica estabelecido que ao ser dado conhecimento ao público dessa gestão, seja através de matéria jornalística ou de material publicitário, deverá constar que o trabalho ora realizado é resultado de uma parceria entre os governos do município de Espigão do Oeste e do Estado de Rondônia.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 24 de junho de 2014.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal